



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017**

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado por **Fundamento Importação, Comércio e Serviços**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 046/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**Questionamento:**

“A empresa Fundamento Importação, Comércio e Serviços, com sede a Rua Tapajós, 163 – Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.547.348/0001-45, vem mui respeitosamente, solicitar a V.Sas. esclarecimentos ao Edital em referência, como segue:

O TRT da 18ª Região abriu edital para **Aquisição dos materiais remanescentes necessários à implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias apresentadas no Estudo de Impacto no Trânsito e aprovadas pela SMT, conforme relação de materiais descritos no Anexo A do Termo de Referência, com vistas a atender o Termo de Compromisso nº 001/2016 celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

O anexo A, itens 2 e 3, determina que os Porta-Focos veiculares e de Pedestres com lâmpadas a LED devem ser entregues conforme a **Norma ABNT 15889/2010 e padrão SMT.** (grifos nossos)

O edital pede acertadamente em seu item 10:

**10 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

10.1 O proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para este Regional e mediante pedido do Pregoeiro, apresentar amostra para os itens 2 (**PORTA-FOCOPEDESTRES EM POLICARBONATO**) e 3 (**PORTA-FOCO VEICULAR EM POLICARBONATO – TIPO I**) do Anexo A do Termo de Referência, Anexo I deste edital, para conferência das especificações e qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sua solicitação, conforme as condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, endereço constante no item 4.2 do Termo de referência, Anexo I deste edital. **As amostras não podem ser substituídas por catálogos.**

Por sua vez, a norma ABNT NBR 15889/2010, determina no item 5.3 Relatório de ensaio que: **“O fornecedor deve apresentar relatório dos ensaios de 5.2, comprovando que o produto atende a esta norma.”**

Considerando que este Edital exige que os produtos sejam entregues em conformidade com a norma ABNT NBR 15889:2010, entendemos que é necessário

atender a todos os requisitos desta Norma, o que inclui a exigência da apresentação do relatório de ensaio, conforme o item 5.3 acima, sendo a única forma prevista de se comprovar que o produto atende efetivamente esta Norma.

**Isto posto, perguntamos:**

**Deveremos apresentar, juntamente com as amostras, o relatório de ensaios, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que comprove o atendimento a todas as exigências da ABNT NBR 15889:2010?”**

**Resposta:**

O Edital de Licitações não determina que seja apresentado juntamente com as amostras, o relatório de ensaios, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Os licitantes que forem convocados para a apresentação de amostra, caso queiram, poderão enviar laudo acreditado pelo INMETRO, como parâmetro de demonstração da qualidade de seus produtos, de forma complementar.

Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, por parte da Administração, inclusive para que seja verificado laudo acreditado pelo INMETRO que comprove o atendimento a todas as exigências da ABNT NBR 15889:2010.

Goiânia, 29 de agosto de 2017.

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro